

LEI Nº. 1284/2021.

Mossâmedes, 20 de setembro de 2021

"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Mossâmedes, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOSSÂMEDES, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL**, Estado de Goiás, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir onerosamente, em nome do município, um imóvel da área correspondente a 995,73 m², contendo as seguintes áreas: Rua Serra Dourada, com dimensão igual a 53,43 m², o fundo com a Rua Cafundó, com dimensão igual a 55,91m², pela direita faz divisa com o lote de número 08, com dimensão igual a 39,08 m², de matrícula de nº **4.748, do Livro 2AD, fls. 134**, do Cartório de Registro de Imóveis (CRI) de Mossâmedes/Go, de propriedade de **CLAUDIR BRAMBILLA**, CPF nº 638.373.310-91, desde 16/06/2016.

§ 1º. O imóvel como já descrito possui uma área total de 995,73 m², sendo 268,88 m² de área construída, contendo as seguintes especificações: 03 suítes, 02 banheiros externos, 01 varanda, 01 cozinha, 01 área de lazer com piscina, churrasqueira e ducha.

§2º O imóvel foi devidamente avaliado "*in loco*" por profissional credenciado, procedeu a análise do imóvel, de que trata esta lei, emitindo Parecer Técnico segundo o qual o valor do bem foi estimado em **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, conforme Laudo de Avaliação emitido por Antônio Ferreira da Cunha, CRECI/GO Nº. 32.766 (laudo em anexo).

§3º A aquisição será formalizada por intermédio da lavratura de escritura pública de compra e venda com cláusula *ad corpus* e posterior registro na matrícula no imóvel.

§4º O Poder Executivo incorporará, por ato próprio, ao patrimônio da municipalidade os bens de que trata esta Lei.

Art. 2º - A aquisição do imóvel será perfectibilizada com amparo no inciso X do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o pagamento do montante avençado de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**, a ser adimplido a contar do ato de assinatura do negócio jurídico, nas seguintes condições:

I - R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), no ato da assinatura da Escritura Pública de Compra e venda;

II - 9 (nove) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando a primeira 30 dias após a efetivação da Escritura Pública de Compra e Venda.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, nos termos do art. 40, 41, inciso II, art. 42, 43, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº. 4.320/64, Crédito Adicional de Natureza Especial, na contadoria do Município, no decorrer da execução orçamentária do exercício de 2021, no valor de R\$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais), visando atender a ação abaixo discriminada, inclusive incorporando-a no respectivo orçamento em execução, segundo a nova Classificação Funcional Programática estabelecida pela legislação vigente.

Orgão 07 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Un. Orcam. 01 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

FUNÇÃO 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUBFUNÇÃO – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

PROJ/ATIV. 1.119 – Aquisição de Imóvel para Construção do Lar dos Idosos

4.4.90.61 – Aquisição de Imóveis R\$ 260.000,00

Total: R\$ 260.000,00

Art. 4º - Para a cobertura do valor do crédito adicional de natureza especial aberto no artigo anterior, serão utilizados como recurso de anulações de dotações existentes no orçamento 2021.

Art. 5º - Ficam inseridos no bojo da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, bem como no Plano Plurianual 2018/2021, a ação da forma descrita abaixo:

Proj/Ativ. 1.119 - Aquisição de Imóvel para Construção do Lar dos Idosos

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Governo Estadual, bem como convênios com o Governo Federal, para o programa de construção do Lar de Idosos no Município de Mossâmedes.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mossâmedes, aos vinte (20) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e um (2021).



CÁCIO MOREIRA ADORNO

Prefeito



CERTIDÃO

*Certifico para os fins e efeitos de mister que foi publicada no placar desta Prefeitura, a Lei Municipal de nº 1248/2021, que **"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Mossâmedes, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências."** no dia 20 de setembro de 2021.*

Mossâmedes/GO., aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2021.



Luiza Helena Marques de Almeida
Chefe de Gabinete

Luiza Helena Marques Almeida
Chefe de Gabinete
Dec N ° 029/2020



LEI MUNICIPAL Nº 1284/2021.

*Fulcrada na competência e atribuições que me conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica Municipal, no exercício da direção superior da Administração Municipal, SANCIONO integralmente o presente Autógrafo de Lei, para que seja transformado na Lei Municipal nº 1284/2021, que **"Autoriza o Poder Executivo, em nome do Município de Mossâmedes, a adquirir a título oneroso o imóvel que especifica e dá outras providências."** Para que surtam todos os seus Jurídicos e Legais efeitos.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Mossâmedes-Go.,
aos 20 (vinte) dias do mês de setembro do ano de 2021.*

Cácio Moreira Adorno
Prefeito de Mossâmedes

